

**RECEBEMOS**

Em: 25 / 09 / 2023

Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18



## Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

### INDICAÇÃO Nº 29

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.*

O Vereador EDSON BATISTA BARBOSA, que ao final subscreve, vem, com amparo no art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, *INDICAR* ao e. Plenário, a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, qual seja, a construção de um Espaço Público Municipal para Eventos na sede deste Município.

#### Justificativa:

É do conhecimento de todos que o Município de Formosa do Rio Preto não possui espaço público apropriado para a realização de eventos de interesse da sociedade local, fazendo portanto, o contínuo uso das quadras públicas municipais, principalmente da Quadra Aby Lisboa.

Desta feita, a constante realização de eventos públicos nas quadras desta cidade, principalmente na Quadra Aby Lisboa, vem interferindo no fluxo normal das atividades esportivas com finalidade recreativa, bem como, de preparação de equipes de futebol de salão e vôlei que ali fazem uso contínuo de seus horários durante todos os dias da semana.

Por outro lado, a edificação de um Espaço Público Municipal de Eventos na sede deste Município abarcaria perfeitamente um maior número de eventos em variadas atividades culturais desenvolvidas pela Sociedade Formosense, fazendo com que, existisse ganhos reais para a população como um todo, tanto no esporte, como na cultura, no entretenimento e no lazer locais.

Vale salientar que a criação de um espaço público municipal apropriado para eventos também contribuiria fortemente na área da educação, propiciando às escolas juntamente com seu corpo docente e discente a realização de suas atividades educacionais voltadas para um amplo público, ali se realizando



## Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

simpósios, apresentações estudantis em grupo, o desenvolvimento de peças teatrais, saraus de músicas e poesias, gincanas escolares, etc.

**Ressalta-se, que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 215, reconhece a todos os brasileiros o direito à cultura e ao lazer. Essas garantias visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. Entretanto, grande parte dos municípios brasileiros não possuem centros culturais disponíveis à população, o que dificulta o pleno acesso aos direitos constitucionais citados.**

**Finalmente, é importante salientar que a falta de espaços seguros e protegidos para a prática de atividades culturais e de lazer restringe o convívio entre diferentes grupos sociais, prática necessária para o desenvolvimento da tolerância e cultura de paz, bem como, dificulta a ampliação do repertório cultural e a possibilidade de manifestação de produções culturais próprias ou referentes às tradições comunitárias, regionais, religiosas e étnicas.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte do Executivo Municipal, antecipo agradecimentos.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2023.

EDSON BATISTA BARBOSA

VEREADOR